



SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Limita o reajuste de preços ao consumidor dos bens e serviços cujos preços são controlados pelo governo ou suas agências reguladoras à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



SF/18478.49839-92

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os preços estabelecidos em contrato de concessão ou diretamente por órgão público serão ajustados anualmente por um percentual no máximo igual à inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a sucedê-lo, acumulada nos doze meses que antecedem o ajuste, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* deverá ser aplicada somente para novos contratos, quando se tratar de concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o preço de diversos produtos e serviços essenciais para o bem-estar e mesmo para a sobrevivência da população são controlados ou estabelecidos diretamente pelo governo. Eles são chamados de preços administrados e, teoricamente, os governantes deveriam usar esse poder discricionário para corrigir falhas de mercado e beneficiar a sociedade.

Entretanto, muitas vezes verifica-se justamente o contrário. Infelizmente, os responsáveis por administrar os preços de itens tão fundamentais quanto os transportes coletivos, combustíveis, medicamentos

ou energia, entre outros, não raro permitem reajustes abusivos, muito acima da inflação.

Para se ter uma ideia, enquanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que serve de parâmetro para a política monetária do Banco Central, acumulou uma alta de 2,95% em 2017, o IPCA dos preços administrados somou 7,99% no mesmo período. Em 2018, no acumulado de janeiro a maio, as variações foram de 1,33% e 2,98%, respectivamente. Nos últimos 12 meses terminados em maio deste ano, por sua vez, contabilizou-se uma inflação geral de 2,85%, enquanto que os preços administrados atingiram 8,14%.

A fim de coibir essa distorção é que apresentamos a presente proposição aos eminentes Pares. Trata-se de uma regra simples e, portanto, que deverá ser eficaz para garantir que as autoridades públicas favoreçam apenas os interesses da maioria da população.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA



SF/18478.49839-92